



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº: 6/2025

Institui a Semana Municipal de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres no Calendário Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL – CAMPANHA “AGOSTO LILÁS”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maripá de Minas, a campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto.

Parágrafo único. A campanha “Agosto Lilás” será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Fica instituída a **Semana Municipal de Enfrentamento e Prevenção de Todas as Formas de Violência contra a Mulher**, que ocorrerá na primeira semana de agosto de cada ano, no Calendário Municipal de Maripá de Minas.

Art. 3º O mês de agosto será destinado à **sensibilização e conscientização** sobre todas as formas de violência contra a mulher no Município de Maripá de Minas, **tendo como finalidade combater a desigualdade de gênero**, além de mobilizar a sociedade sobre a importância do tema.

§ 1º São condutas abarcadas por esta Lei:

I – **Violência Física:** Qualquer conduta que ofenda a integridade ou a





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

saúde corporal da mulher. (Lei 11.340/2006)

II – Violência Psicológica: Qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou prejudique o pleno desenvolvimento da mulher, ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comprometendo sua saúde psicológica e autodeterminação. (Lei 11.340/2006)

III – Violência Sexual: Qualquer conduta que constranja a mulher a manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação, uso da força, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (Lei 11.340/2006)

IV – Violência Patrimonial: Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da mulher, inclusive os destinados a satisfazer suas necessidades. (Lei 11.340/2006)

V – Violência Moral: Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei 11.340/2006)

Art. 4º As ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários **serão realizadas durante a primeira semana de agosto**, voltadas ao público em geral, em consonância com os objetivos da campanha “Agosto Lilás”.

Art. 5º A promoção da Semana instituída por esta Lei será planejada e executada em consonância com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Civil, Polícia Militar e outros órgãos,





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

instituições e movimentos que tenham interesse em participar e contribuir com a organização da Semana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIALDA MEDINA MATOS DE REZENDE

1º Secretária

Vereadora - REPUBLICANOS

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher no Brasil continua sendo um problema estrutural e urgente, que exige ações coordenadas e contínuas. Dados recentes revelam a gravidade da situação e a necessidade de iniciativas como a campanha “Agosto Lilás” para sensibilizar, educar e mobilizar a sociedade no enfrentamento dessa realidade.

Dados alarmantes:

Feminicídios: Em 2024, o Brasil registrou 1.492 casos de feminicídio, o que representa uma média de quatro mortes por dia. Essa é a maior marca desde a tipificação do crime em 2015 .

Estupros: Foram contabilizados 87.545 casos de estupro no país em 2024, o maior número já registrado na história .

Violência doméstica: A cada 24 horas, 13 mulheres sofreram violência no Brasil em 2024. Nos estados monitorados, foram registradas 4.181 vítimas, um aumento de 12,4% em relação ao ano anterior .





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Vítimas de violência: Aproximadamente 27 milhões de mulheres foram vítimas de violência em 2024, o que representa 37,5% da população feminina brasileira. Dessas, 70% dos casos de feminicídio foram cometidos por companheiros ou ex-companheiros .

Objetivos da campanha:

A campanha “Agosto Lilás” visa:

Sensibilizar a sociedade sobre a magnitude e as diversas formas de violência contra a mulher.

Informar e educar a população sobre os direitos das mulheres e os canais de denúncia disponíveis.

Mobilizar instituições públicas e privadas para o fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência de gênero.

Promover a cultura de respeito e igualdade, contribuindo para a transformação de comportamentos e atitudes discriminatórias.

Conclusão:

Diante dos dados apresentados, é imperativo que o município de Maripá de Minas se una ao esforço nacional de combate à violência contra a mulher. A implementação da campanha “Agosto Lilás” representa um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas as mulheres.

Câmara Municipal de Maripá de Minas, 2 de setembro de 2025.

MARIALDA MEDINA MATOS DE REZENDE

1º Secretária

Vereadora - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Gabinete do
Vereador(a) - Rua Francisco Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

